



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

Requerimento Nº 001/2023 CMNR

Requer a realização de Processo Seletivo para cargos de Diretor(a) e Coordenador(a) em unidades escolares municipais.

Senhor Presidente,

O presente objetiva requerer de Vossa Excelência, que depois de ouvido plenário, seja encaminhado expediente ao Secretário de Municipal de Educação, solicitando o cumprimento do disposto na Lei 322/2009.

JUSTIFICAÇÃO

As funções de Direção e Coordenação Pedagógica são essenciais no processo educacional. Para tanto é importante que disponibilize mecanismos que envolvam tanto a meritocracia quanto a democracia.

A Lei municipal 322 nos seus artigos transcritos abaixo, determina a maneira como deve ser realizado tal processo.

Art. 60. O(A) Diretor(a) e o(a) Coordenador(a) de Unidade de Ensino, selecionado dentre os Profissionais do Magistério Público Municipal, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - ser portador de diploma de licenciatura;
- II - ter exercido a função de regência de classe ou suporte pedagógico na educação básica dessa Rede Pública Municipal;
- III - ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última avaliação do desempenho; ESTADO DO TOCANTINS
- IV - ter prioritariamente participado de processo específico realizado para seleção de diretor(a) e coordenador (a);
- V - não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de dois anos que antecede a seleção;
- VI - não estar condenado ou respondendo a processo criminal;
- VII - não estar condenado ou respondendo a processo administrativo;
- VIII - não ter em seu dossiê profissional ocorrência incompatível com a função de diretor (a) e coordenador(a);



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA

§ 1º A Comissão responsável pela seleção do diretor (a) será determinada por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O ocupante da função de Diretor de Unidade de Educação e Ensino submete-se ao regime integral e dedicação exclusiva ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública Municipal.

§ 3º O mandato do(a) diretor(a) e coordenador(a) é de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 61. A escolha dos profissionais que exercerão as funções de Diretor e Coordenador de UEE serão por processo definido em edital próprio.

§ 1º O edital da seleção especificará outras normas, observando este Plano e demais leis pertinentes.

§ 2º Compete à comissão investigar o passado profissional dos candidatos e se for comprovado a ocorrência de ato incompatível com a função de diretor, a qualquer momento do processo seletivo, será cancelada a inscrição do candidato.

Considerando o compromisso com uma educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos e a necessidade de formar gestores escolares aptos a assumirem papéis de liderança nas escolas do sistema de ensino, os quais se interessem e trabalhem pelo sucesso da instituição escolar, comprometendo-se com o aprimoramento educacional do Município, é que se apresento essa matéria esperando que seja aprovada e o mais breve possível cumprida pela gestão municipal.

Câmara Municipal de Nova Rosalândia

Plenário Alcides Alves da Luz, aos 09 dias do mês março de 2023.

APROVADO

EM 09/03/2023


Marcos Antônio Barbosa Faria
Vereador


Marian Leite C. Soares
1ª Secretária